NOTÍCIAS do AGRO

VEIRANO ADVOGADOS

#05 | Maio de 2023

Maio / 2024

Nova linha de crédito agro, lançada pelo BNDES, pode atingir R$ 10 bilhões em 2024

O Banco Nacional do Desenvolvimento ("BNDES") anunciou, em 28/04/2024, a aprovação de nova linha de crédito própria, chamada de CPR BNDES, para apoio ao setor agropecuário. Estima-se que a linha de crédito possa chegar a R$ 10 bilhões em 2024.

A nova linha de crédito é medida complementar à autorização do Conselho Monetário Nacional ("CMN") para que aqueles que tiverem dificuldades durante a safra, não fiquem inadimplentes e, nas palavras do Ministro da Agricultura, Carlos Fávaro, possam prorrogar os seus investimentos ou custeios.

O CPR BNDES permitirá realização de operações com Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F) ou de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), lastreados em direitos creditórios do agronegócio.

Além disso, a emissão dos títulos poderá ser feita por micros, pequenos e médios produtores rurais e cooperativas de produtores rurais com faturamento anual máximo de R$ 300 milhões.

Os empréstimos poderão chegar a R$ 20 milhões a cada 12 meses e terão prazo total de pagamento de até 60 meses, incluindo prazo de carência de até 24 meses.

Outras informações podem ser acessadas no link www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/nova-linha-de-credito-do-bndes-em-apoio-aos-produtores-rurais-pode-alcancar-r-10-bilhoes-em-2024.

Nova Instrução Normativa do IBAMA disciplina os procedimentos de pedido para cessação de embargo em áreas rurais

Em 27 de março de 2024 foi publicada a Instrução Normativa IBAMA nº 8/2024 ("IN"), consolidando os critérios de análise e disciplinando os procedimentos de pedidos de cessação de efeitos de medidas de embargo de obra ou atividade aplicadas em áreas rurais.

A IN dispõe que os efeitos da medida de embargo se restringem aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as atividades de subsistência, e devem perdurar até a comprovação, pelo interessado, da regularidade ambiental do empreendimento rural. A medida de

Notas

FEDERAIS

Em 04/03/2024 foi publicada a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 140/2024, que aprova a consolidação das normas de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho, nacionais e importados. A IN revogou a Norma Operacional DIPOV/SDA nº 01/2019 e entrou em vigor em 01/04/2024.

Em 04/03/2024 foi publicada a Portaria SDA/MAPA nº 1.023/2024, aprovando os procedimentos para a avaliação microbiológica do desempenho higiênico-sanitário do processo de abate de frangos de corte em Abatedouros Frigoríficos registrados no Serviço de Inspeção Federal – SIF.

De acordo com a Portaria, todos os abatedouros frigoríficos de aves deverão incluir em seus autocontroles o monitoramento microbiológico do desempenho higiênico-sanitário do processo de abate. A Portaria entrou em vigor em 01/04/2024.

Em 08/03/2024 foi publicada a Instrução Normativa nº 282/2024, pela ANVISA, que dispõe sobre a alteração de monografias dos ingredientes ativos na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfetantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Sobre a alteração da IN 103/2021, foi aberta, em 28/03/2024, a Consulta Pública nº 1.246/2024, pela ANVISA, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que atualiza novamente – para além das alterações realizadas pela IN 282/2024 - as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfetantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A Consulta Pública ficará aberta pelo prazo de 60 dias a contar de sua publicação e findará em 26/05/2024, por meio do endereço eletrônico: www.gov.br/anvisa/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/publicacoes/formulario-padrao-consultapublica-ggtox.docx/view.

Em 22/03/2024 foi publicada a Portaria MAPA nº 662/2024, que instituiu a Rede Floresta + Iniciativa

embargo apenas cessará, portanto, após decisão da autoridade competente diante da comprovação de regularidade ambiental da área rural.

De acordo com a IN, o requerimento de cessação dos efeitos da medida de embargo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- Licença ou autorização ambiental válida, relativa a obras e atividades sujeitas a licenciamento;
- Termo de compromisso ou instrumento similar estabelecido com o órgão competente (caso seja constatada a existência de danos ambientais);
- Termo de compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA (em caso de supressão irregular, ocorrida antes de 22/07/2008, de vegetação em áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito);
- Termo de compromisso de regularização da área de reserva legal, se aplicável;
- Comprovante, emitido pelo órgão competente, de efetivação da reposição florestal obrigatória; e
- Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Conforme dispõe a IN, caso a regularidade ambiental se caracterize pela comprovação de adesão e da execução das obrigações de compromisso de recuperação de vegetação nativa ou reparação de danos ambientais, os efeitos da medida de embargo serão suspensos.

Destacamos que a autoridade julgadora do requerimento de cessação dos efeitos da medida de embargo terá até 45 dias para decidir sobre o pedido, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período caso sejam necessárias diligências adicionais.

A IN entrou em vigor na data de sua publicação e sua íntegra está disponível aqui.

Nova Portaria do MAPA aprova exigências para a celebração de termo de compromisso em processos administrativos que tratem da suspensão de atividades

Em 15/04/2024 foi publicada a Portaria SDA/MAPA nº 1.091/2024, que aprovou as exigências para celebração de termo de compromisso nos processos administrativos decorrentes de autos de infração que tenham resultado na imposição de sanção

Conexão Florestal no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária e entrou em vigor em 01/04/2024.

A Rede se integra ao Plano Floresta + Sustentável e possui como objetivos

i. criar uma rede colaborativa e integrada para viabilizar a execução de projetos da cadeia produtiva florestal voltados à recuperação e recomposição florestal, à promoção do desenvolvimento sustentável e ao fomento à economia de base florestal;

ii. facilitar a interligação entre instituições autoras dos projetos e entidades interessadas no financiamento desses programas; e

iii. incentivar a recuperação de áreas degradadas e o reflorestamento por meio da cadeia produtiva florestal no território brasileiro, a partir de práticas sustentáveis, transparentes e responsáveis com a administração dos recursos florestais.

Em 23/04/2024 foi publicada a Portaria SDA/MAPA nº 1.102/2024, que submeteu à consulta pública a minuta que estabelece as medidas de monitoramento e controle de resíduos e contaminantes nas cadeias produtivas de alimentos de origem animal aplicadas no âmbito do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal (PNCRC).

A consulta pública permanecerá aberta por 60 dias contados da publicação da portaria e pode ser acessada por meio do link https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/ até 23/06/2024.

ESTADUAIS

SP

Em 05/03/2024 foi publicada a Resolução SAA nº 17/2024, que entrou em vigor na data de sua publicação e reorganiza o Sistema de Qualidade de Produtos Agrícolas, Pecuários e Agroindustriais do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.481/1999.

De acordo com a Resolução, em adição às finalidades do Sistema de Qualidade, previstas na mencionada lei, as proposituras deverão evidenciar processos, produtos e empresas que colaboram com as diretrizes de redução de emissão de gases de efeito estufa, de sustentabilidade econômica, social e ambiental, de bem-estar animal, de boas práticas de produção agropecuária e de atenção aos requisitos da prática do comércio internacional.

Em 10/04/2024 foi publicada a Resolução nº SAA nº 28/2024, no estado de São Paulo, para definir e estabelecer as medidas e os procedimentos para a

de suspensão de atividades, e nos quais a execução da sanção tenha sido suspensa por decisão da Secretaria de Defesa Agropecuária ("SDA"), nos termos do Despacho nº 1155, do Secretário de Defesa Agropecuária, de 23 de abril de 2021.

De acordo com a Portaria, são elegíveis à celebração do termo de compromisso os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal que tenham sido autuados por infração ao Decreto nº 9.013/2017.

As tramitações dos processos administrativos que se enquadrarem no requisito indicado acima serão retomadas a partir da vigência da Portaria e os estabelecimentos autuados serão notificados sobre este fato e sobre a possibilidade de celebração do termo de compromisso em relação à sanção de suspensão de atividades.

O requerimento para celebração do termo de compromisso, deverá ser feito pelo interessado no prazo de 10 dias a partir do recebimento da notificação. O requerimento tempestivo terá efeito suspensivo sobre a aplicação da sanção.

Destacamos que devem ser observados, ainda, alguns elementos essenciais para a celebração do termo de compromisso:

i. a correção das irregularidades identificadas na autuação,

ii. a realização de ações necessárias para prevenir novas infrações e

iii. o saneamento das pendências adicionais eventualmente identificadas em cada caso concreto.

Além disso, a celebração do termo vincula o interessado ao pagamento de multa compromissória, a ser calculada nos termos da Portaria.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação e seus efeitos alcançam, também, os casos com trânsito em julgado até a publicação da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária.

Decreto Presidencial altera as disposições do Decreto nº 10.431/2020 para dispor sobre adaptações às mudanças do clima

O Decreto Presidencial nº 11.987/2024, publicado em 11 de abril deste ano, alterou o Decreto nº 10.341/2020, a fim de instituir uma Comissão Executiva Nacional do Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária ("CENABC").

A nova redação, além de incluir a menção à "Adaptação à Mudança do Clima" na sigla do CENABC, também alterou

atualização do rebanho das explorações pecuárias no território paulista. Diante da norma, os proprietários, depositários ou detentores, a qualquer título, de animais de peculiar interesse do Estado deverão manter junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, cadastro de seus rebanhos, atualizado na forma e prazo previstos na resolução.

A resolução estabelece que a atualização do rebanho deverá ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) e abrangerá as espécies bovina, bubalina, aves, suína, caprina, ovina, equina, asinina, muar, abelha e animais aquáticos.

A atualização deverá ocorrer em duas etapas anuais, com a primeira etapa no período de 1º de maio a 07 de junho e a segunda etapa no período de 1º de novembro a 07 de dezembro.

Em 30/04/2024 foi publicada a Lei nº 17.935/2024, pelo governo do estado de São Paulo, alterando a Lei nº 17.557/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regularização de Terras ("Programa").

O Programa autoriza a Fazenda do Estado a transigir e a celebrar acordos, judicial ou administrativamente, para fins de alienação, com vistas a prevenir demandas ou extinguir as que estiverem pendentes, em todas as fases de processos discriminatórios, reivindicatórios e de regularização de posses em terras devolutas.

A nova lei, que entrou em vigor na data da sua publicação, prorrogou o prazo para a apresentação de proposta de acordo ou transação para até 31 de dezembro de 2026.

RS

Em 07/03/2024 foi publicada a Instrução Normativa SEAPI nº 01/2024, no estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre novo modelo de Relatório Mensal de Atualização de Saldo de suínos em granjas de Ciclo Completo e Unidades de Produção de Leitões, em substituição ao modelo implantado pela Ordem de Serviço DSA n° 002/2018, de 09 de março de 2018.

A IN entrou em vigor na data de sua publicação.

BA

Em 13/03/2024 foi publicada a Portaria nº 013/2024, no estado da Bahia, para instituir o Grupo Gestor Estadual para implementação do Plano Estadual de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas na Agricultura para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono da Bahia, denominado de "Plano ABC+ Bahia".

No âmbito do Plano, foram pactuadas metas de:

i. recuperação de áreas de pastagens degradadas;

a finalidade da Comissão, que passará a atuar no Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – Plano ABC e no Plano Setorial para Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária – Plano ABC+.

1º Congresso do Agronegócio da OAB/MT

O Veirano Advogados foi patrocinador do 1º Congresso do Agronegócio da OAB/MT em Cuiabá, sendo representado no evento pelo sócio da área de agronegócios Luis Felipe Aguiar de Andrade, pela associada de tributário Renata Andréa Joner Parry e pela advogada ambiental Luisa Allodi Rossit. O evento ocorreu em 15/05/2024, e contou com a presença de diversos especialistas, que trataram sobre assuntos relevantes para o agronegócio, em especial quanto ao cenário da recuperação judicial do produtor rural em crises, a rastreabilidade e monitoramento socioambiental na cadeia de produção, o licenciamento ambiental das atividades do agronegócio e, também, como boas práticas de governança e sustentabilidade podem trazer benefícios ao setor. A título de exemplo, o painel que debateu a rastreabilidade da cadeia de produção, trouxe aspectos importantes do Regulamento da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR - Regulation for Deforestation-Free Products) e da necessidade de construção de diálogos com a União Europeia para cumprimento dessa norma. Foi esclarecido que, uma vez que a União Europeia é composta por diversos países soberanos, as normativas europeias tendem a ser gerais de forma que sejam, posteriormente, debatidas pelos stakeholders e legisladores, a fim de que se conformem com a realidade de cada país. Nesse sentido, são celebrados acordos de cooperação, que possuem dispositivos mais específicos e concretos e que comportam a negociação de períodos de transição para o cumprimento da norma, ou mesmo da possibilidade de inclusão de obrigações de pagamentos por serviços ambientais aos produtores rurais que conservam e protegem o meio ambiente. É importante, portanto, que os produtores rurais tenham ciência dessa possibilidade de negociação com o bloco europeu, para garantir que seus interesses e que as particularidades de sua produção sejam consideradas na elaboração de acordos de cooperação.

ii. aumento da adoção de sistemas de Integração Lavoura-Pecuária- Floresta (ILPF) e de Sistemas Agroflorestais (SAFs);

iii. ampliação da utilização do Sistema Plantio Direto Grãos (SPDG);

iv. ampliação do uso de Bioinsumos, Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN);

v. ampliação do uso de Sistemas Irrigados, com o objeto de dar estabilidade à oferta de alimentos, reduzindo vulnerabilidade a períodos de seca, dentre outros.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

PR

Em 20/03/2024 foi publicada a Portaria nº 082/2024, no estado do Paraná, que estabelece os procedimentos para a certificação da produção de produtos de origem vegetal. A certificação de produtos de origem vegetal tem por finalidade atestar a conformidade ao respectivo protocolo de produção e possui caráter voluntário.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

MS

Em 27/03/2024 foi publicada a Resolução SEMADESC/MS nº 054/2024, no estado do Mato Grosso do Sul, prorrogando o prazo para apresentação de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), conforme estabelecido na Resolução SEMADESC nº 23/2023.

De acordo com a nova Resolução, o prazo limite para apresentação periódica dos Inventários de Emissões de GEE, fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de maio de 2024.

Estamos à disposição para esclarecer questionamentos e prestar assessoria sobre esses e outros temas.

veirano.com.br

RIO DE JANEIRO
t +55 21 3824 4747

PORTO ALEGRE
t +55 51 2121 7500

SÃO PAULO
t +55 11 2313 5700

BRASÍLIA
t +55 61 2106 6600

agronegocio@veirano.com.br